

ESTABELECIMENTO

AÇÃO FISCALIZATÓRIA

1

Porão Iconiq 24h

Av. Washington Soares, 3536 - Engenheiro
Luciano Cavalcante

AI20260162

- 01 – Deixar de adotar política interna de prevenção ao assédio contra mulheres, com normas claras de conduta
- 02 – Não manter, em local visível e de fácil acesso ao público, 1 (um) exemplar do Código de Defesa do Consumidor
- 03 – Deixar de disponibilizar canais internos acessíveis para denúncia de assédio
- 04 – Ausência do livro de reclamações do consumidor (Art. 2º, I da Lei Estadual nº 16.074/2016)
- 05 – Inexistência de comprovante atualizado de controle e de vigilância da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade (Arts. 1º e 2º da Portaria do Ministério da Saúde GM/MS nº 888/2021)
- 06 – Deixar de afixar, em local visível, cartazes informativos sobre a proibição do assédio, os direitos das usuárias e os canais de denúncia disponíveis (Art. 4º, II, da Lei Municipal nº 11.695/2026)
- 07 – Ausência de contrato de prestação de serviços disponível em local de fácil acesso ao consumidor, para consulta prévia à contratação
- 08 – Deixar o estabelecimento que possua 500 ou mais alunos regularmente matriculados de manter, em suas dependências, no mínimo, 1 desfibrilador externo automático (DEA) (Art. 1º, § 1º da Lei Municipal de Fortaleza nº 8.675/2002 com redação dada pela Lei Municipal de Fortaleza nº 11.696/2026 c/c Art. 8º da Lei nº 8.078/1990)
- 09 – Deixar o estabelecimento com 500 ou mais alunos matriculados de assegurar a presença, durante todo o horário de funcionamento, de profissional capacitado para a utilização do desfibrilador externo automático (DEA) (Art. 1º, § 2º da Lei Municipal de Fortaleza nº 8.675/2002 com redação dada pela Lei Municipal de Fortaleza nº 11.696/2026 c/c Art. 8º da Lei nº 8.078/1990)
- 10 – Deixar de manter arquivado, em meio físico ou eletrônico, o Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q) preenchido pelo aluno ou o devido atestado médico exigível (Art. 3º-A da Lei Municipal de Fortaleza nº 8.675/2002 com redação acrescida pela Lei Municipal de Fortaleza nº 11.696/2026)
- 11 – Deixar de exigir a apresentação de atestado médico autorizando a prática de atividade física dos interessados que responderem positivamente a qualquer das perguntas do Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q) (Art. 3º da Lei Municipal de Fortaleza nº 8.675/2002 com redação dada pela Lei Municipal de Fortaleza nº 11.696/2026 c/c Art. 8º da Lei nº 8.078/1990)

Academia Smart Fit

Av. Washington Soares, 1550 – Edson
Queiroz

AI20260165

- 01 – Ausência de certificado válido de conformidade do Corpo de Bombeiros (Art. 2º da Lei Estadual nº 13.556/2004)
- 02 – Deixar de afixar, em local visível, cartazes informativos sobre a proibição do assédio, os direitos das usuárias e os canais de denúncia disponíveis (Art. 4º, II, da Lei Municipal nº 11.695/2026)
- 03 – Ausência de alvará de funcionamento válido em FORTALEZA (Art. 8º da Lei Complementar Municipal de Fortaleza nº 93/2011)
- 04 – Deixar de comunicar a ocorrência de assédio à autoridade policial competente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do conhecimento formal, havendo consentimento expresso da vítima (Art. 5º, caput e § 1º, da Lei Municipal nº 11.695/2026)
- 05 – Deixar de exigir a apresentação de atestado médico autorizando a prática de atividade física dos interessados que responderem positivamente a qualquer das perguntas do Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q) (Art. 3º da Lei Municipal de Fortaleza nº 8.675/2002 com redação dada pela Lei Municipal de Fortaleza nº 11.696/2026 c/c Art. 8º da Lei nº 8.078/1990)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

No tópico declaração de saúde do termo de adesão FIT, afirma-se que caso haja alguma resposta positiva ao PAR-Q deverá ser assinado termo de responsabilidade, o que não é correto, haja vista que neste caso deve-se exigir atestado médico para o início das atividades físicas. Ademais, foram constatadas as seguintes irregularidades: - taxa de adesão de R\$ 9,90: Art.39, V da Lei 8.078/90; - cancelamento sem justa causa com cobrança de multa rescisória na porcentagem abusiva de 20%: Art.9 do Decreto Federal 22.626/33; - isenção de responsabilidade da academia em relação a objetos guardados nos armários: Art.14 e Art.51, I da Lei 8.078/90.

Greenlife Sul 24Hrs

Av. Washington Soares, 4330 - Parque
Manibura

AC20260096

01 – Deixar de adotar política interna de prevenção ao assédio contra mulheres, com normas claras de conduta (Art. 4º, I, da Lei Municipal nº 11.695/2026)

02 – Deixar de disponibilizar canais internos acessíveis para denúncia de assédio (Art. 4º, I, da Lei Municipal nº 11.695/2026)

03 – Deixar de capacitar funcionários e colaboradores para o acolhimento adequado da vítima, preservação da integridade física e psicológica e encaminhamento correto da ocorrência (Art. 4º, III, da Lei Municipal nº 11.695/2026)

04 – Deixar de comunicar a ocorrência de assédio à autoridade policial competente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do conhecimento formal, havendo consentimento expresso da vítima (Art. 5º, caput e § 1º, da Lei Municipal nº 11.695/2026)

05 – Não se responsabilizar por objetos guardados nos armários disponíveis no local, utilizando-se de cláusula abusiva de exoneração de responsabilidade civil (Art. 51, I da Lei nº 8.078/1990)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ademais, foi encontrada a seguinte infração: - Cláusulas 4.9 e 4.10 do contrato de prestação de serviços isentam a academia de responsabilidade por dano ou extravio de objetos guardados em armários: Art.14 e art.51, I da Lei 8.078/90.

Academia Max Forma Prime

Av. Washington Soares, 3690 - Parque
Manibura

AI20260163

- 01 – Deixar de adotar política interna de prevenção ao assédio contra mulheres, com normas claras de conduta
- 02 – Deixar de disponibilizar canais internos acessíveis para denúncia de assédio
- 03 – Não enviar ao DECON a 1ª via do livro reclamações do consumidor no prazo de trinta dias do seu registro
- 04 – Deixar de afixar, em local visível, cartazes informativos sobre a proibição do assédio, os direitos das usuárias e os canais de denúncia disponíveis (Art. 4º, II, da Lei Municipal nº 11.695/2026)
- 05 – Deixar o estabelecimento que possua 500 ou mais alunos regularmente matriculados de manter, em suas dependências, no mínimo, 1 desfibrilador externo automático (DEA) (Art. 1º, § 1º da Lei Municipal de Fortaleza nº 8.675/2002 com redação dada pela Lei Municipal de Fortaleza nº 11.696/2026 c/c Art. 8º da Lei nº 8.078/1990)
- 06 – Deixar o estabelecimento com 500 ou mais alunos matriculados de assegurar a presença, durante todo o horário de funcionamento, de profissional capacitado para a utilização do desfibrilador externo automático (DEA) (Art. 1º, § 2º da Lei Municipal de Fortaleza nº 8.675/2002 com redação dada pela Lei Municipal de Fortaleza nº 11.696/2026 c/c Art. 8º da Lei nº 8.078/1990)
- 07 – Deixar de exigir a apresentação de atestado médico autorizando a prática de atividade física dos interessados que responderem positivamente a qualquer das perguntas do Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q) (Art. 3º da Lei Municipal de Fortaleza nº 8.675/2002 com redação dada pela Lei Municipal de Fortaleza nº 11.696/2026 c/c Art. 8º da Lei nº 8.078/1990)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme cláusula 4.7 do contrato de prestação de serviços, a academia aduz que caso o aluno tenha respondido SIM a uma ou mais perguntas do questionário de prontidão para atividade física (PAR-Q) recomenda-se a prévia consulta médica antes de iniciar, alterar, intensificar ou aumentar o nível de atividade física, o que é impróprio, haja vista que neste caso a consulta médica deve ser obrigatória. Ademais, foi constatada a seguinte infração: - Contrato de prestação de serviços que aduz que a "academia não se responsabiliza por objetos deixados em sua dependência", armários: Art.14 c/com art.51, I da Lei 8.078/90.

Selfit Scopa Platinum
Rua Monsenhor Bruno, 1153 - Aldeota

AI20260164

- 01 – Deixar de adotar política interna de prevenção ao assédio contra mulheres, com normas claras de conduta (Art. 4º, I, da Lei Municipal nº 11.695/2026)
- 02 – Deixar de disponibilizar canais internos acessíveis para denúncia de assédio (Art. 4º, I, da Lei Municipal nº 11.695/2026)
- 03 – Não enviar ao DECON a 1ª via do livro reclamações do consumidor no prazo de trinta dias do seu registro (Art. 7º da Lei Estadual nº 16.074/2016)
- 04 – Deixar de afixar no estabelecimento, em local de fácil visualização e com caracteres legíveis pelo consumidor, um letreiro com a seguinte informação: "Este estabelecimento dispõe do Livro de Reclamações do Consumidor" (Art. 2º, III da Lei Estadual nº 16.074/2016)
- 05 – Preencher incorretamente a(s) folha(s) do livro de reclamações do consumidor (Art. 5ª da Lei Estadual nº 16.074/2016)
- 06 – Deixar de afixar, em local visível, cartazes informativos sobre a proibição do assédio, os direitos das usuárias e os canais de denúncia disponíveis (Art. 4º, II, da Lei Municipal nº 11.695/2026)
- 07 – Deixar de capacitar funcionários e colaboradores para o acolhimento adequado da vítima, preservação da integridade física e psicológica e encaminhamento correto da ocorrência (Art. 4º, III, da Lei Municipal nº 11.695/2026)
- 08 – Deixar de garantir, sempre que possível, ambiente seguro e reservado para o atendimento inicial da vítima (Art. 4º, IV, da Lei Municipal nº 11.695/2026)
- 09 – Deixar de comunicar a ocorrência de assédio à autoridade policial competente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do conhecimento formal, havendo consentimento expresso da vítima (Art. 5º, caput e § 1º, da Lei Municipal nº 11.695/2026)
- 10 – Deixar de adotar medidas administrativas imediatas internas, como advertência ou suspensão temporária do acesso, contra o suposto agressor após a constatação ou comunicação formal de assédio (Art. 6º, I e II, da Lei Municipal nº 11.695/2026)
- 11 – Deixar o estabelecimento com 500 ou mais alunos matriculados de assegurar a presença, durante todo o horário de funcionamento, de profissional capacitado para a utilização do desfibrilador externo automático (DEA) (Art. 1º, § 2º da Lei Municipal de Fortaleza nº 8.675/2002 com redação dada pela Lei Municipal de Fortaleza nº 11.696/2026 c/c Art. 8º da Lei nº 8.078/1990)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Possui DEA, todavia não apresentou comprovante de capacitação dos profissionais para sua utilização. Em relação ao livro de reclamações o mesmo consta vários registros e, além de não envio ao Decon, feitos em folhas na sequência, desconsiderando que o registro correto deve ser em três folhas, conforme determina a Lei própria.

CB Fitness

Av. Padre Antônio Tomás, 199 – Aldeota

AC20260097

01 – Deixar de adotar política interna de prevenção ao assédio contra mulheres, com normas claras de conduta (Art. 4º, I, 01 – Deixar de adotar política interna de prevenção ao assédio contra mulheres, com normas claras de conduta (Art. 4º, I, da Lei Municipal nº 11.695/2026)

02 – Deixar de precificar produto ou serviço, impedindo a imediata identificação do preço por parte do consumidor (Art. 31 da Lei nº 8.078/1990 c/c art. 2º do Decreto Federal nº 5.903/2006)

03 – Deixar de disponibilizar canais internos acessíveis para denúncia de assédio (Art. 4º, I, da Lei Municipal nº 11.695/2026)

04 – Deixar de afixar, em local visível, cartazes informativos sobre a proibição do assédio, os direitos das usuárias e os canais de denúncia disponíveis (Art. 4º, II, da Lei Municipal nº 11.695/2026)

05 – Deixar de capacitar funcionários e colaboradores para o acolhimento adequado da vítima, preservação da integridade física e psicológica e encaminhamento correto da ocorrência (Art. 4º, III, da Lei Municipal nº 11.695/2026)

06 – Deixar de garantir, sempre que possível, ambiente seguro e reservado para o atendimento inicial da vítima (Art. 4º, IV, da Lei Municipal nº 11.695/2026)

07 – Ausência de alvará de funcionamento válido em FORTALEZA (Art. 8º da Lei Complementar Municipal de Fortaleza nº 93/2011)

08 – Ausência de registro, licença, autorização ou alvará do órgão sanitário competente (Art. 10 da Lei nº 6.437/1977)

09 – Deixar de adotar medidas administrativas imediatas internas, como advertência ou suspensão temporária do acesso, contra o suposto agressor após a constatação ou comunicação formal de assédio (Art. 6º, I e II, da Lei Municipal nº 11.695/2026)

10 – Ausência de rotas acessíveis internas, rampas ou corrimãos, ou não possuir passagens e acessos aos ambientes adequados aos padrões técnicos para pessoas com deficiência (Art. 57 da Lei nº 13.146/2015 c/c ABNT NBR 9050:2020)

11 – Ausência de banheiro acessível ou instalação sanitária adequada aos padrões técnicos para pessoas com deficiência (Art. 56 da Lei nº 13.146/2015 c/c Item 7.5 da ABNT NBR 9050:2020)

12 – Funcionar como pessoa jurídica sem a devida regularidade de registro junto ao Conselho Regional de Educação Física (Art. 5º-B, inciso VI da Lei Federal nº 9.696/1998)

13 – Efetivar a matrícula de aluno ou de atleta sem que haja o prévio preenchimento e a devida assinatura do Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q) (Art. 2º da Lei Municipal de Fortaleza nº 8.675/2002 com redação dada pela Lei Municipal de Fortaleza nº 11.696/2026)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ainda, as seguintes irregularidades que precisam ser corrigidas: não possui contrato de prestação de serviços disponível em local de fácil acesso ao consumidor para prévia consulta à contratação; não presta informações completas sobre o planos (fidelidade, multa, cancelamento); não está adequada acerca do PAR-Q; não apresentou POP (procedimento operacional padronizado); não está adequada quanto à prevenção e ao combate ao assédio contra mulheres. OBS: Registramos quanto ao DEA que apresentou documento atestando possuir menos de 500 (quinhentos) alunos regularmente matriculados (240 registros no total).

BlueFit Varada
Av. Dom Luis 1010 - Aldeota

AI20260167

- 01 – Deixar de adotar política interna de prevenção ao assédio contra mulheres, com normas claras de conduta (Art. 4º, I, da Lei Municipal nº 11.695/2026)
- 02 – Deixar de precificar produto ou serviço, impedindo a imediata identificação do preço por parte do consumidor (Art. 31 da Lei nº 8.078/1990 c/c art. 2º do Decreto Federal nº 5.903/2006)
- 03 – Deixar de disponibilizar canais internos acessíveis para denúncia de assédio (Art. 4º, I, da Lei Municipal nº 11.695/2026)
- 04 – Não enviar ao DECON a 1ª via do livro reclamações do consumidor no prazo de trinta dias do seu registro (Art. 7º da Lei Estadual nº 16.074/2016)
- 05 – Deixar de afixar no estabelecimento, em local de fácil visualização e com caracteres legíveis pelo consumidor, um letreiro com a seguinte informação: "Este estabelecimento dispõe do Livro de Reclamações do Consumidor" (Art. 2º, III da Lei Estadual nº 16.074/2016)
- 06 – Ausência de certificado válido de conformidade do Corpo de Bombeiros (Art. 2º da Lei Estadual nº 13.556/2004)
- 07 – Deixar de afixar, em local visível, cartazes informativos sobre a proibição do assédio, os direitos das usuárias e os canais de denúncia disponíveis (Art. 4º, II, da Lei Municipal nº 11.695/2026)
- 08 – Deixar de capacitar funcionários e colaboradores para o acolhimento adequado da vítima, preservação da integridade física e psicológica e encaminhamento correto da ocorrência (Art. 4º, III, da Lei Municipal nº 11.695/2026)
- 09 – Deixar de garantir, sempre que possível, ambiente seguro e reservado para o atendimento inicial da vítima (Art. 4º, IV, da Lei Municipal nº 11.695/2026)
- 10 – Praticar cláusulas contratuais abusivas: taxas de matrícula, manutenção e/ou de anuidade (Art. 51 da Lei nº 8.078/1990)
- 11 – Deixar de adotar medidas administrativas imediatas internas, como advertência ou suspensão temporária do acesso, contra o suposto agressor após a constatação ou comunicação formal de assédio (Art. 6º, I e II, da Lei Municipal nº 11.695/2026)
- 12 – Deixar o estabelecimento que possua 500 ou mais alunos regularmente matriculados de manter, em suas dependências, no mínimo, 1 desfibrilador externo automático (DEA) (Art. 1º, § 1º da Lei Municipal de Fortaleza nº 8.675/2002 com redação dada pela Lei Municipal de Fortaleza nº 11.696/2026 c/c Art. 8º da Lei nº 8.078/1990)
- 13 – Deixar o estabelecimento com 500 ou mais alunos matriculados de assegurar a presença, durante todo o horário de funcionamento, de profissional capacitado para a utilização do desfibrilador externo automático (DEA) (Art. 1º, § 2º da Lei Municipal de Fortaleza nº 8.675/2002 com redação dada pela Lei Municipal de Fortaleza nº 11.696/2026 c/c Art. 8º da Lei nº 8.078/1990)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa ainda possui contrato vigente com cobrança de taxa de anuidade e de manutenção, portanto cláusulas abusivas. Identificadas diversas folhas do livro de reclamações sem envio ao Decon no prazo legal. Não possui tabela dos preços dos serviços.

Academia B7 Bodyfitness

Av. Pinto Bandeira, 1030,
Luciano Cavalcante

AC20260098

01 – Deixar de adotar política interna de prevenção ao assédio contra mulheres, com normas claras de conduta (Art. 4º, I, da Lei Municipal nº 11.695/2026)

02 – Deixar de precificar produto ou serviço, impedindo a imediata identificação do preço por parte do consumidor (Art. 31 da Lei nº 8.078/1990 c/c art. 2º do Decreto Federal nº 5.903/2006)

03 – Deixar de disponibilizar canais internos acessíveis para denúncia de assédio (Art. 4º, I, da Lei Municipal nº 11.695/2026)

04 – Deixar de afixar, em local visível, cartazes informativos sobre a proibição do assédio, os direitos das usuárias e os canais de denúncia disponíveis (Art. 4º, II, da Lei Municipal nº 11.695/2026)

05 – Funcionar como pessoa jurídica sem a devida regularidade de registro junto ao Conselho Regional de Educação Física (Art. 5º-B, inciso VI da Lei Federal nº 9.696/1998)

06 – Deixar o estabelecimento com 500 ou mais alunos matriculados de assegurar a presença, durante todo o horário de funcionamento, de profissional capacitado para a utilização do desfibrilador externo automático (DEA) (Art. 1º, § 2º da Lei Municipal de Fortaleza nº 8.675/2002 com redação dada pela Lei Municipal de Fortaleza nº 11.696/2026 c/c Art. 8º da Lei nº 8.078/1990)

07 – Deixar de exigir a apresentação de atestado médico autorizando a prática de atividade física dos interessados que responderem positivamente a qualquer das perguntas do Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q) (Art. 3º da Lei Municipal de Fortaleza nº 8.675/2002 com redação dada pela Lei Municipal de Fortaleza nº 11.696/2026 c/c Art. 8º da Lei nº 8.078/1990)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme foto anexa, uma aluna de 69 anos respondeu SIM a quesitos do questionário PAR-Q, contudo não apresentou atestado médico. Ademais, foram constatadas as seguintes infrações: - Na cláusula sexta do contrato de prestação de serviços, a academia se isenta de responsabilidade pela perda, dano ou extravio de objetos deixados pelos clientes em suas dependências: Art.14 e Art.51, I da Lei nº 8.078/90; - Na cláusula sobre rescisão, há cobrança de multa de 20% das mensalidades vincendas: Art.9 do Decreto Federal 22.626/33.

Academia Ayo Gym

Av. Chanceler Edson Queiroz, 100,
Guararapes

AC20260099

01 – Deixar de adotar política interna de prevenção ao assédio contra mulheres, com normas claras de conduta (Art. 4º, I, da Lei Municipal nº 11.695/2026)

02 – Deixar de precificar produto ou serviço, impedindo a imediata identificação do preço por parte do consumidor (Art. 31 da Lei nº 8.078/1990 c/c art. 2º do Decreto Federal nº 5.903/2006)

03 – Deixar de disponibilizar canais internos acessíveis para denúncia de assédio (Art. 4º, I, da Lei Municipal nº 11.695/2026)

04 – Não enviar ao DECON a 1ª via do livro reclamações do consumidor no prazo de trinta dias do seu registro (Art. 7º da Lei Estadual nº 16.074/2016)

05 – Deixar de afixar, em local visível, cartazes informativos sobre a proibição do assédio, os direitos das usuárias e os canais de denúncia disponíveis (Art. 4º, II, da Lei Municipal nº 11.695/2026)

06 – Praticar cláusulas contratuais abusivas: taxas de matrícula, manutenção e/ou de anuidade (Art. 51 da Lei nº 8.078/1990)

07 – Cobrar multa de rescisão contratual acima de 10% do valor residual do contrato ou desproporcional ao tempo restante e ao benefício concedido (Art. 9º do Decreto Federal nº 22.626/1933 c/c art. 51, IV da Lei nº 8.078/1990)

08 – Não se responsabilizar por objetos guardados nos armários disponíveis no local, utilizando-se de cláusula abusiva de exoneração de responsabilidade civil (Art. 51, I da Lei nº 8.078/1990)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme instrumento particular de contrato de prestação de serviço verificou-se as seguintes irregularidades: -cláusula 1, parágrafo único aduz sobre pagamento de taxa de matrícula., - cláusula 6 e 8 dispõem sobre isenção de responsabilidade da academia em caso de perdas, roubo ou extravio de objetos deixados em armários. Ademais, há placa que limita a responsabilidade até o valor de R\$ 500,00., - cláusula 30 dispõe sobre multa de cancelamento na porcentagem de 20%; - cláusula 32 aduz que em nenhuma hipótese serão devolvidos valores referentes a taxa de matrícula.

Academia R2 – Greenlife

Rua Desembargador Lauro Nogueira,
1500, papicu

AC20260100

- 01 – Deixar de adotar política interna de prevenção ao assédio contra mulheres, com normas claras de conduta (Art. 4º, I, da Lei Municipal nº 11.695/2026)
- 02 – Deixar de precificar produto ou serviço, impedindo a imediata identificação do preço por parte do consumidor (Art. 31 da Lei nº 8.078/1990 c/c art. 2º do Decreto Federal nº 5.903/2006)
- 03 – Deixar de disponibilizar canais internos acessíveis para denúncia de assédio (Art. 4º, I, da Lei Municipal nº 11.695/2026)
- 04 – Inexistência de comprovante atualizado de controle e de vigilância da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade (Arts. 1º e 2º da Portaria do Ministério da Saúde GM/MS nº 888/2021)
- 05 – Não enviar ao DECON a 1ª via do livro reclamações do consumidor no prazo de trinta dias do seu registro (Art. 7º da Lei Estadual nº 16.074/2016)
- 06 – Deixar de afixar, em local visível, cartazes informativos sobre a proibição do assédio, os direitos das usuárias e os canais de denúncia disponíveis (Art. 4º, II, da Lei Municipal nº 11.695/2026)
- 07 – Exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva (Art. 39, V da Lei nº 8.078/1990)
- 08 – Deixar de apresentar laudo de análise que comprove a potabilidade da água de todos os bebedouros do estabelecimento (Art. 1º da Portaria GM/MS nº 888/2021)
- 09 – Não se responsabilizar por objetos guardados nos armários disponíveis no local, utilizando-se de cláusula abusiva de exoneração de responsabilidade civil (Art. 51, I da Lei nº 8.078/1990)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ademais, a fiscalização constatou a seguinte infração: - Cláusula 5.1 cancelamento e transferência do contrato de prestação de serviços aduz que os planos mensais poderão ser cancelados sem qualquer direito à restituição de valores: Art.39, V da Lei 8.078/90.

Academia Gaviões 24h

Av. Washington Soares, 3939,
Sapiranga

AI20260168

01 – Deixar de adotar política interna de prevenção ao assédio contra mulheres, com normas claras de conduta (Art. 4º, I, da Lei Municipal nº 11.695/2026)

02 – Não manter, em local visível e de fácil acesso ao público, 1 (um) exemplar do Código de Defesa do Consumidor (Art. 1º da Lei nº 12.291/2010)

03 – Deixar de disponibilizar canais internos acessíveis para denúncia de assédio (Art. 4º, I, da Lei Municipal nº 11.695/2026)

04 – Deixar de afixar no estabelecimento, em local de fácil visualização e com caracteres legíveis pelo consumidor, um letreiro com a seguinte informação: "Este estabelecimento dispõe do Livro de Reclamações do Consumidor" (Art. 2º, III da Lei Estadual nº 16.074/2016)

05 – Ausência de certificado válido de conformidade do Corpo de Bombeiros (Art. 2º da Lei Estadual nº 13.556/2004)

06 – Deixar de afixar, em local visível, cartazes informativos sobre a proibição do assédio, os direitos das usuárias e os canais de denúncia disponíveis (Art. 4º, II, da Lei Municipal nº 11.695/2026)

07 – Deixar de capacitar funcionários e colaboradores para o acolhimento adequado da vítima, preservação da integridade física e psicológica e encaminhamento correto da ocorrência (Art. 4º, III, da Lei Municipal nº 11.695/2026)

08 – Deixar de garantir, sempre que possível, ambiente seguro e reservado para o atendimento inicial da vítima (Art. 4º, IV, da Lei Municipal nº 11.695/2026)

09 – Deixar o estabelecimento que possua 500 ou mais alunos regularmente matriculados de manter, em suas dependências, no mínimo, 1 desfibrilador externo automático (DEA) (Art. 1º, § 1º da Lei Municipal de Fortaleza nº 8.675/2002 com redação dada pela Lei Municipal de Fortaleza nº 11.696/2026 c/c Art. 8º da Lei nº 8.078/1990)

10 – Deixar o estabelecimento com 500 ou mais alunos matriculados de assegurar a presença, durante todo o horário de funcionamento, de profissional capacitado para a prestação de primeiros socorros (Art. 1º, § 2º da Lei Municipal de Fortaleza nº 8.675/2002 com redação dada pela Lei Municipal de Fortaleza nº 11.696/2026 c/c Art. 8º da Lei nº 8.078/1990)

11 – Deixar o estabelecimento com 500 ou mais alunos matriculados de assegurar a presença, durante todo o horário de funcionamento, de profissional capacitado para a utilização do desfibrilador externo automático (DEA) (Art. 1º, § 2º da Lei Municipal de Fortaleza nº 8.675/2002 com redação dada pela Lei Municipal de Fortaleza nº 11.696/2026 c/c Art. 8º da Lei nº 8.078/1990)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Registre-se que a empresa já exige o PAR-Q e, em caso positivo de alguma pergunta, exige atestado médico para realização dos treinos na academia.

Academia Ironberg

Av. Washington Soares, 909,
Edson Queiroz

AI20260170

- 01 – Deixar de adotar política interna de prevenção ao assédio contra mulheres, com normas claras de conduta (Art. 4º, I, da Lei Municipal nº 11.695/2026)
- 02 – Deixar de precificar produto ou serviço, impedindo a imediata identificação do preço por parte do consumidor (Art. 31 da Lei nº 8.078/1990 c/c art. 2º do Decreto Federal nº 5.903/2006)
- 03 – Deixar de disponibilizar canais internos acessíveis para denúncia de assédio (Art. 4º, I, da Lei Municipal nº 11.695/2026)
- 04 – Ausência do livro de reclamações do consumidor (Art. 2º, I da Lei Estadual nº 16.074/2016)
- 05 – Deixar de afixar no estabelecimento, em local de fácil visualização e com caracteres legíveis pelo consumidor, um letreiro com a seguinte informação: "Este estabelecimento dispõe do Livro de Reclamações do Consumidor" (Art. 2º, III da Lei Estadual nº 16.074/2016)
- 06 – Ausência de certificado válido de conformidade do Corpo de Bombeiros (Art. 2º da Lei Estadual nº 13.556/2004)
- 07 – Deixar de afixar, em local visível, cartazes informativos sobre a proibição do assédio, os direitos das usuárias e os canais de denúncia disponíveis (Art. 4º, II, da Lei Municipal nº 11.695/2026)
- 08 – Deixar de capacitar funcionários e colaboradores para o acolhimento adequado da vítima, preservação da integridade física e psicológica e encaminhamento correto da ocorrência (Art. 4º, III, da Lei Municipal nº 11.695/2026)
- 09 – Deixar de garantir, sempre que possível, ambiente seguro e reservado para o atendimento inicial da vítima (Art. 4º, IV, da Lei Municipal nº 11.695/2026)
- 10 – Ausência de alvará de funcionamento válido em FORTALEZA (Art. 8º da Lei Complementar Municipal de Fortaleza nº 93/2011)
- 11 – Deixar o estabelecimento com 500 ou mais alunos matriculados de assegurar a presença, durante todo o horário de funcionamento, de profissional capacitado para a utilização do desfibrilador externo automático (DEA) (Art. 1º, § 2º da Lei Municipal de Fortaleza nº 8.675/2002 com redação dada pela Lei Municipal de Fortaleza nº 11.696/2026 c/c Art. 8º da Lei nº 8.078/1990)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Não possui tabela de preços dos serviços exposta de pronta visualização ao consumidor. Não apresentou comprovante de capacitação para uso do DEA. Alvará de funcionamento e certificado dos bombeiros vencidos.

Academia New max

Av. Des. Moreira, 2211 - Dionísio Torres

AC20260101

01 – Deixar de adotar política interna de prevenção ao assédio contra mulheres, com normas claras de conduta (Art. 4º, I, da Lei Municipal nº 11.695/2026)

02 – Deixar de disponibilizar canais internos acessíveis para denúncia de assédio (Art. 4º, I, da Lei Municipal nº 11.695/2026)

03 – Ausência do livro de reclamações do consumidor (Art. 2º, I da Lei Estadual nº 16.074/2016)

04 – Deixar de afixar, em local visível, cartazes informativos sobre a proibição do assédio, os direitos das usuárias e os canais de denúncia disponíveis (Art. 4º, II, da Lei Municipal nº 11.695/2026)

05 – Deixar de capacitar funcionários e colaboradores para o acolhimento adequado da vítima, preservação da integridade física e psicológica e encaminhamento correto da ocorrência (Art. 4º, III, da Lei Municipal nº 11.695/2026)

06 – Deixar o estabelecimento que possua 500 ou mais alunos regularmente matriculados de manter, em suas dependências, no mínimo, 1 desfibrilador externo automático (DEA) (Art. 1º, § 1º da Lei Municipal de Fortaleza nº 8.675/2002 com redação dada pela Lei Municipal de Fortaleza nº 11.696/2026 c/c Art. 8º da Lei nº 8.078/1990)

07 – Deixar o estabelecimento com 500 ou mais alunos matriculados de assegurar a presença, durante todo o horário de funcionamento, de profissional capacitado para a prestação de primeiros socorros (Art. 1º, § 2º da Lei Municipal de Fortaleza nº 8.675/2002 com redação dada pela Lei Municipal de Fortaleza nº 11.696/2026 c/c Art. 8º da Lei nº 8.078/1990)

08 – Funcionar como pessoa jurídica sem a devida regularidade de registro junto ao Conselho Regional de Educação Física (Art. 5º-B, inciso VI da Lei Federal nº 9.696/1998)

09 – Deixar de exigir a apresentação de atestado médico autorizando a prática de atividade física dos interessados que responderem positivamente a qualquer das perguntas do Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q) (Art. 3º da Lei Municipal de Fortaleza nº 8.675/2002 com redação dada pela Lei Municipal de Fortaleza nº 11.696/2026 c/c Art. 8º da Lei nº 8.078/1990)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Em relação ao registro da empresa no CREF foi apresentado apenas declaração com efeito de certidão, todavia sem data de validade e expedida em abril/2026, ou seja, há mais de 180 dias. Quanto ao atestado médico, a empresa apenas recomenda a sua apresentação o que diverge da legislação vigente, pois na afirmação de alguns itens do PAR-Q se faz obrigatória e indispensável referido documento para realizar as atividades na academia.

Academia Top Up 24h

Av. Washington Soares, 3777,
Edson Queiroz

AI20260169

- 01 – Deixar de adotar política interna de prevenção ao assédio contra mulheres, com normas claras de conduta (Art. 4º, I, da Lei Municipal nº 11.695/2026)
- 02 – Deixar de disponibilizar canais internos acessíveis para denúncia de assédio (Art. 4º, I, da Lei Municipal nº 11.695/2026)
- 03 – Deixar de afixar no estabelecimento, em local de fácil visualização e com caracteres legíveis pelo consumidor, um letreiro com a seguinte informação: "Este estabelecimento dispõe do Livro de Reclamações do Consumidor" (Art. 2º, III da Lei Estadual nº 16.074/2016)
- 04 – Deixar de afixar, em local visível, cartazes informativos sobre a proibição do assédio, os direitos das usuárias e os canais de denúncia disponíveis (Art. 4º, II, da Lei Municipal nº 11.695/2026)
- 05 – Deixar de capacitar funcionários e colaboradores para o acolhimento adequado da vítima, preservação da integridade física e psicológica e encaminhamento correto da ocorrência (Art. 4º, III, da Lei Municipal nº 11.695/2026)
- 06 – Deixar de garantir, sempre que possível, ambiente seguro e reservado para o atendimento inicial da vítima (Art. 4º, IV, da Lei Municipal nº 11.695/2026)
- 07 – Deixar o estabelecimento que possua 500 ou mais alunos regularmente matriculados de manter, em suas dependências, no mínimo, 1 desfibrilador externo automático (DEA) (Art. 1º, § 1º da Lei Municipal de Fortaleza nº 8.675/2002 com redação dada pela Lei Municipal de Fortaleza nº 11.696/2026 c/c Art. 8º da Lei nº 8.078/1990)
- 08 – Deixar o estabelecimento com 500 ou mais alunos matriculados de assegurar a presença, durante todo o horário de funcionamento, de profissional capacitado para a prestação de primeiros socorros (Art. 1º, § 2º da Lei Municipal de Fortaleza nº 8.675/2002 com redação dada pela Lei Municipal de Fortaleza nº 11.696/2026 c/c Art. 8º da Lei nº 8.078/1990)
- 09 – Funcionar sem possuir no grupo de trabalho um professor de educação física para orientar, acompanhar e coordenar o condicionamento físico do aluno (Art. 1º, II da Lei Municipal de Fortaleza nº 8.675/2002)
- 10 – Cobrar multa de rescisão contratual acima de 10% do valor residual do contrato ou desproporcional ao tempo restante e ao benefício concedido (Art. 9º do Decreto Federal nº 22.626/1933 c/c art. 51, IV da Lei nº 8.078/1990)
- 11 – Deixar o estabelecimento com 500 ou mais alunos matriculados de assegurar a presença, durante todo o horário de funcionamento, de profissional capacitado para a utilização do desfibrilador externo automático (DEA) (Art. 1º, § 2º da Lei Municipal de Fortaleza nº 8.675/2002 com redação dada pela Lei Municipal de Fortaleza nº 11.696/2026 c/c Art. 8º da Lei nº 8.078/1990)
- 12 – Efetivar a matrícula de aluno ou de atleta sem que haja o prévio preenchimento e a devida assinatura do Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q) (Art. 2º da Lei Municipal de Fortaleza nº 8.675/2002 com redação dada pela Lei Municipal de Fortaleza nº 11.696/2026)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

No ato da fiscalização não estava presente responsável técnico (professor de educação física), apenas uma estagiária sem registro no CREF (não apresentou documento), portanto sem a devida supervisão. Em razão disto, lavra-se diretamente o presente Auto de Infração por possibilitar risco à segurança dos consumidores. Ainda, existe no contrato de prestação de serviços multa de cancelamento de 50% quando de iniciativa do consumidor, além de cláusula abusiva não está discriminado quando de iniciativa da empresa, ou seja, regra exclusiva apenas para uma das partes.